



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0039/2025

“Fica instituída a Política Estadual de Arborização Urbana – PEAU no Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Marquito

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0039/2025, de iniciativa do Deputado Marquito, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Arborização Urbana (PEAU), estabelecendo princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos destinados ao planejamento, à implementação e à gestão da arborização urbana.

Segundo consta da Justificação, a proposição decorre do contexto de intensificação dos eventos climáticos extremos e do crescente processo de urbanização verificado no Estado, e busca fortalecer o planejamento urbano mediante a adoção de medidas voltadas à ampliação da cobertura arbórea, à mitigação das ilhas de calor, à melhoria da permeabilidade do solo, ao controle do escoamento das águas pluviais, à proteção da qualidade do ar e ao incremento da qualidade de vida da população.

Após sua leitura em Plenário, a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, ocasião em que foi aprovado requerimento de diligência para manifestação dos órgãos competentes.

Conforme os pareceres técnicos acostados aos autos:



– a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil manifestou-se favoravelmente à iniciativa, destacando que a arborização urbana constitui importante instrumento de adaptação e de mitigação dos efeitos das mudanças climáticas;

– a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade não apresentou óbices à proposição, reconhecendo sua relevância para o planejamento urbano;

– a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde reconheceu o mérito da matéria, sugerindo ajustes pontuais no texto;

– o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) propôs aperfeiçoamentos relacionados, especialmente, à repartição de competências para a implementação dos planos de arborização urbana e à redação do art. 12;

– a Procuradoria-Geral do Estado apontou vícios jurídicos na redação original da proposta; e

– a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Santa Catarina (Fecomércio/SC) manifestou-se contrariamente ao Projeto, sustentando possível interferência na autonomia municipal e impacto sobre o setor produtivo.

Diante das manifestações apresentadas, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou a matéria na forma de Emenda Substitutiva Global, destinada a sanar os apontamentos formulados pelos órgãos técnicos, especialmente pela Procuradoria-Geral do Estado e pelo Instituto do Meio Ambiente, adequando o texto aos parâmetros de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (Eventos 13 a15).



Na sequência, o Projeto foi aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação e, posteriormente, encaminhado a esta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta etapa da tramitação legislativa, incumbe a esta Comissão examinar a matéria à luz do disposto no art. 77 e no art. 144, III¹, ambos do Regimento Interno desta Assembleia.

Sob essa perspectiva, verifica-se que a Política Estadual de Arborização Urbana propõe instrumentos de planejamento capazes de orientar a expansão e a manutenção da cobertura arbórea, incentivando a elaboração de planos de arborização urbana, a utilização de soluções baseadas na natureza, a proteção de corredores ecológicos, o estabelecimento de índices de arborização e a cooperação entre Estado e Municípios.

Importa destacar que as questões relativas à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa já foram examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que promoveu o aperfeiçoamento da matéria mediante aprovação de Emenda Substitutiva Global.

No âmbito das competências desta Comissão, constata-se que as medidas contidas na proposição contribuem para o aprimoramento da infraestrutura urbana, promovendo maior resiliência das cidades frente aos eventos climáticos extremos e favorecendo a melhoria das condições ambientais e urbanísticas.

¹ Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.



Além disso, verifica-se que a proposição, na redação aprovada pelas comissões antecedentes, fortalece as diretrizes de planejamento urbano sustentável e de qualificação da infraestrutura ambiental das cidades, estimulando mecanismos de cooperação institucional e de integração entre as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de proteção ambiental.

Diante do exposto, **voto**, no âmbito desta Comissão de Transportes, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, com fulcro no art. 144, III, do Regimento Interno, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0039/2025**, na forma da Emenda Substitutiva Global previamente aprovada.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator